



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 162/2022

Pregão Eletrônico nº 156/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Jonilce Pranas**, Prefeito Municipal (em exercício), brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 6.828.669-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 604.079.218-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.**, CNPJ n.º 09.079.572/0001-82 e Insc. Mun. n.º 463.012-2, com sede à Avenida Prefeito Osmar Cunha, n.º 260, sala 303, Centro, CEP 88015-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Jeferson Valter Spessatto**, portador do RG n.º 3.657.415 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 029.070.059-01, residente e domiciliado em Rua Ferreira Lima, nº 270, apto 601, Centro, CEP 88.015-420, na cidade Florianópolis/SC, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 156/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, conforme segue:

1.1.1 - Execução dos serviços para a elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); fornecimento de médico de trabalho para a realização de exames de admissão, demissão e periódicos, bem como exames de retorno ao trabalho e mudança de função e eventual necessidades de realização de exames complementares e sua periodicidade, que ficarão a cargo da contratante; adoção das medidas pertinentes à Medicina do Trabalho, no que tange ao cumprimento das exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e apoio à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quanto a laudos e demandas judiciais de funcionários públicos municipais, além de outros serviços similares conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.2 – Os serviços serão realizados por Médico(s) do Trabalho disponibilizado pela CONTRATADA, através de atendimento presencial no Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sito à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, Centro, nesta cidade de Pederneiras – SP;

1.1.2.1 – Os atendimentos serão de no mínimo 2 (dois) dias na semana, pela carga horária que se fizer necessária, considerando a demanda dos relevantes serviços da municipalidade;

1.3 – Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente no que se refere ao atendimento às normas trabalhistas, considerando que a Prefeitura conta hoje com cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) funcionários.

## 1.4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.4.1 – O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados, que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação dos riscos ligados ao trabalho por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco;
- b) Identificação das exigências físicas e psíquicas do trabalho por função/setor;
- c) Programação anual, por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco, dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos e exigência de Programação anual, exigências físicas/psíquicas, definindo-se ainda a periodicidade dos exames, que são de caráter obrigatório os que constam dos Quadros I e II da NR-7;
- d) Critérios de interpretação dos exames programados, com alguns deles previstos na NR-7:
  - I. Programação anual de treinamentos (palestras, cursos) para prevenção de doenças relacionadas ao trabalho;
  - II. Planejamento de ações de promoção da saúde, como campanhas visando alimentação saudável, programa de atividade física, controle do estresse, efeitos do tabagismo e outros;
  - III. Planejamento das visitas periódicas aos locais e trabalho;
  - IV. Definição dos indicadores de saúde que deverá usar para avaliar a coletividade, por exemplo, coeficientes de absenteísmo médico e outros.

JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:029070  
05901

Assinado eletronicamente  
em 2022/11/23 11:09:21  
por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**1.4.2** – O médico do trabalho deverá responder pelo PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os funcionários ativos em exercício no Município de Pederneiras, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional;

**1.4.3** – Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora n.º 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso;

**1.4.4** – São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- a) Exame médico admissional;
- b) Exame demissional
- c) Exame médico periódico;
- d) Exame de retorno ao trabalho;
- e) Exame de mudança de função.

**1.4.5** – Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos.

**1.4.6** – Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três (03) vias, sendo uma via para a Secretaria Municipal de Administração, uma via para o funcionário e outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do funcionário na Medicina do Trabalho.

## 2 - DO VALOR

**2.1** - O **CONTATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irredutível de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

**2.2** - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

**3.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**3.3** - Quando da realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar, se necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado ou de contrato de prestação de serviços por autônomos, quando for o caso.

**3.4** - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS e os comprovantes de crédito em favor do profissional alocado nos serviços, devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

**3.5** - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

JEFERSON WALTER  
SPESSATTO02907005  
901  
Número de forma digital por  
JEFERSON WALTER  
CPF: 02907005001  
Data: 2022.11.28 15:06:12 -0704



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $i \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

i = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = (TX)$$

$$i = \frac{(6/100)}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

4.1.1 - Executar exames ocupacionais periódicos em todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Pederneiras e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

4.1.2 - Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Secretaria Municipal de Administração e/ou Superior Imediato do funcionário para possíveis mudanças de atividades;

4.1.3 - Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 16 (dezesseis) dias;

4.1.4 - Executar exame demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do funcionário, qualquer que seja o motivo;

4.1.5 - Executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

4.1.6 - Coordenar o PCMSO;

4.1.7 - Avaliar, na realização dos exames periódicos, o funcionário em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO.

4.2 - Para a coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

4.2.1 - Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

4.2.2 - Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

JEFERSON VALTER  
Assinado de forma digital por  
JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:029070  
05901  
Data: 2022.11.23 11:09:30  
0200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.2.3 – Repassar, sempre que solicitado pelo Município, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- 4.2.4 – Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa contratado pela empresa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da **CONTRATADA** visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados incluindo discussão junto ao Município;
- 4.2.5 – Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto ao Município, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.6 – Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos/funções/empregos em decorrência da identificação na elaboração do PCMSO;
- 4.2.7 – Os exames deverão ser entregues no protocolo da Medicina do Trabalho, quando será então atestado o seu recebimento e o médico do trabalho fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- 4.2.8 – Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 4.2.9 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao Município de Pederneiras, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;
- 4.2.10 – Informar ao Município de Pederneiras, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho, indicando inclusive quem será o médico do trabalho responsável pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, junto ao Ministério do Trabalho;
- 4.2.11 – Manter em conjunto com a **CONTRATADA** o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7.
- 4.3 – A empresa contratada deverá, ainda:
- 4.3.1 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 4.3.2 – Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Pederneiras, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- 4.3.3 – Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- 4.3.4 – Atuar em conjunto à equipe de Segurança do Trabalho, debatendo, orientando e quando possível, coordenando os técnicos de segurança do trabalho e engenheiros do trabalho na elaboração e execução das atividades que venham a garantir a eficácia dos programas de proteção a saúde e segurança do trabalhador da Prefeitura Municipal de Pederneiras;

JEFERSON  
VALTER  
SPESSATTO:0296  
7005901

Assinado de forma digital  
por JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02967005901  
Data: 2022.11.23  
11:05:26 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.3.5 – Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- 4.3.6 – Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 4.3.7 – Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Município de Pederneiras;
- 4.3.8 – Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- 4.3.9 – Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;
- 4.3.10 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93);
- 4.3.11 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93);
- 4.3.12 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93);
- 4.3.13 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem, da alimentação, do uniforme, crachá, dos EPI'S, dos instrumentos e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.3.14 – Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 4.3.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## 5 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 5.2 - Disponibilizar à **CONTRATADA** o local apropriado para o desenvolvimento dos serviços, com as devidas instalações necessárias, responsabilizando-se ainda pela limpeza e manutenção do referido ambiente.
- 5.2.1 - O **CONTRATANTE** também será responsável por disponibilizar um funcionário para auxiliar o profissional da **CONTRATADA**, no que diz respeito às tarefas de ordem administrativa, tais como agendamento de consultas, preenchimento de fichas, arquivamentos de registros, etc.
- 5.3 - Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, neste representado pela Sra. Priscila Rosane Trino.

## 6 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 11.1 da Cláusula 11 do Edital, Caução no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), **com prazo de vigência de pelo menos 12 (doze) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02907  
005901

Assinado de forma digital  
por JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02907005901  
Data: 2022.11.23  
11:04:58 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos bens e serviços objeto da presente licitação.

6.2.1- A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

6.2.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

## 7 – DOS PRAZOS

7.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

7.2 - O serviço objeto do presente ajuste deverá ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar data de assinatura deste instrumento.

## 8 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 – Ficha nº 130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.05.02 – Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais.

## 9 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, inclusive, pelo não início dos serviços no prazo estabelecido no item 7.2 da cláusula 7 deste instrumento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 10 – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

JEFERSON VALTER  
SPESSATO:02907005  
901

Assinado de forma digital por  
JEFERSON VALTER  
SERIADO:0290700521  
Data: 2023.11.13 15:02:14 -0300

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.2 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2022, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal e de todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

12.3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a total prestação dos serviços.

12.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.

12.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

12.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.7 - O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.4, sob pena de rescisão contratual.

12.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.9 - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Dr. Daniel Petkov.

## 13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

JEFERSON VALTER, Assinado de forma digital  
por JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02907  
005901  
Data: 2022.11.23 13:16:05  
+02'00'

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br

*John*  
C

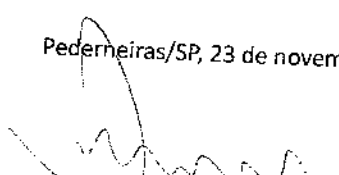


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

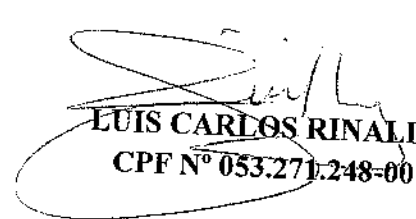
E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

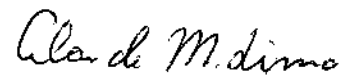
JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02907005  
901  
Assinado de forma digital por  
JEFERSON VALTER  
SPESSATTO:02907005901  
Dados: 2022.11.23 10:58:01 -03'00'  
**JEFERSON VALTER SPESSATTO**  
Total Life Assistência a Vida Ltda.

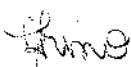
Pederneiras/SP, 23 de novembro de 2022.

  
**JONILCE PRANAS**  
Prefeito Municipal (em exercício)

Testemunhas:

  
**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

  
**ALAN DE MOURA LIMA**  
CPF Nº 395.713.908-28







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Total Life Assistência a Vida Ltda.

CONTRATO Nº 162/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 23 de novembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito Municipal (em exercício)

CPF: 604.079.218-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Jeferson Valter Spessatto

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 029.070.059-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

JEFERSON VALTER

SPESSATTO:02907005901

Assinado de forma digital por  
JEFERSON VALTER

SPESSATTO:02907005901

Dados: 2022.11.23 10:59:22 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DEMAIS RESPONSÁVEIS

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Priscila Rosane Trino

Cargo: Encarregada de Serviços Gerais

CPF: 335.297.458-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

6